

Art. 1º - Foi devolvida na íntegra a foi n.º 30/69.

Art. 2º - Apresenta-se a seguinte em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Município de Bonança, em 19 de setembro de 1969

Arquivado Babine  
Chefe Municipal  
Cristoforo de  
Secretaria

de n.º 42/69. -

A Câmara Municipal de Bonança do Sul Estado do Paraná, decreta e eu Chefe Municipal, cumpro a seguinte decisão:

Art. 1º - Ofício modificado a decisão do Art. 1º da Lei n.º 03/69, de 12 de maio de 1969, para: Ofício Poder Executivo Municipal autônomo a adquirir diretamente da fábrica ou de sua sucursal as máquinas, mediante compra de ações de 100 reais cada, mediante compra de ações de 100 reais cada com a Lei Federal n.º 5.456, de 20 de junho de 1968, com a Lei Estadual n.º 1.000, com o valor total de 14.000 ou 16.000 R\$.  
Art. 2º - A aquisição de equipamento acima referida poderá ser feita de forma de compra para posterior entrega de forma de prestação de serviço.

Art. 3º - O pagamento total do preço de aquisição do referido equipamento, inclusive dos encargos financeiros, será feito Banco Central do Brasil S/A.

